



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.024/19, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

1.2. A Copol, Coordenação de Programação e Logística, pretende registrar preços de veículos para suprir eventuais necessidades futuras da Administração, com vistas à utilização por parte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto nº 10.024/19, no Decreto nº 8.538/15, no Decreto nº 7.892/13, na IN SLTI/MPOG nº 2/10 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

1.3. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de veículos especiais novos para o emprego nas atividades de fiscalização, controle aduaneiro, vigilância e repressão, descaracterizados ou caracterizados de acordo com o Manual de Identificação Visual da Receita Federal do Brasil, visando suprir a demanda dessas atividades no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme Tabela 1 e as especificações apresentadas neste Termo de Referência e anexos.

1.3.1. Consideram-se veículos especiais aqueles caracterizados de acordo com os respectivos anexos deste Termo de Referência.

1.3.2. Considera-se veículo novo aquele definido na Resolução do Contran nº 290 de 29 de agosto de 2008 e cumulativamente atendam os requisitos da Lei 6729/79.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO, LOCAIS DE ENTREGA E RESPECTIVAS QUANTIDADES

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços de Veículos Especiais novos para a RFB com ano e modelo igual ou posterior à data de assinatura do contrato, nas especificações e quantidades estimadas para eventual aquisição no período de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), e preços unitários que a Administração se dispõe a pagar constante no item 19 deste Termo de Referência.

2.2. A Ata de Registro de Preços citada no item anterior terá validade de 06 (seis) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período caso haja interesse de ambas as partes.



Item	Descrição	Quant. do Órgão Gerenciador	Quant. dos Órgãos Participantes	Quant. Total [1]	Quant. dos Órgãos Não Participantes [2]	Valor estimado
01	Veículo caracterizado tipo caminhonete (picape) 4x4, conforme descrito no Anexo A.	A1	A2	263	526	R\$ 393.354,00
02	Veículo caracterizado tipo VAN, conforme descrito no Anexo B	F1	F2	03	06	R\$ 386.333,33
<p><i>Tabela 1 – Veículos registrados para aquisição.</i></p> <p><i>[1] Quantidade mínima a ser cotada por item (Quantidade do Órgão Gerenciador + Quantidade Órgãos Participantes).</i></p> <p><i>[2] Duas vezes o quantitativo a ser registrado para gerenciador e participantes. Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no §4º-A do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.</i></p>						

2.3. Os veículos especiais descritos são destinados ao emprego nas atividades de fiscalização, controle aduaneiro, vigilância e repressão, descaracterizados ou caracterizados de acordo com o Manual de Identificação Visual da Receita Federal do Brasil, visando suprir a demanda dessas atividades no âmbito da RFB.

2.4. No caso de eventuais divergências entre as especificações constantes nos Anexos a este Termo de Referência com as cadastradas no sistema Comprasnet (Portal de Compras do Governo Federal), prevalecerão as do Termo de Referência.

2.5. Locais de entrega dos veículos: Os veículos, objeto desta licitação, deverão ser entregues em diversos municípios do Brasil, conforme relação no Anexo E a este Termo de Referência.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.7. O método utilizado para definição do valor de referência está pormenorizado nos estudos preliminares.



3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) é órgão específico e singular da estrutura do Ministério da Economia. Além de atuar no combate e na prevenção aos ilícitos fiscais e auxiliar o Poder Executivo Federal na formulação da política tributária, atua também no combate aos ilícitos aduaneiros, ao contrabando, descaminho, pirataria, fraude comercial, tráfico de drogas, de armas e de animais em extinção, lavagem de dinheiro e outros delitos relacionados ao comércio exterior e ao controle de fronteiras do País.

3.2. Compete à RFB, entre suas atribuições específicas, planejar, coordenar e realizar as atividades de repressão aos ilícitos tributários e aduaneiros, inclusive contrafação, pirataria, tráfico de entorpecentes e drogas afins, tráfico de armas de fogo, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência específica de outros órgãos.

3.3. No exercício destas atividades de polícia administrativa, as ações ostensivas da RFB exigem a utilização de veículos de serviços especiais de fiscalização, em face dos procedimentos rotineiros das ações fiscalizatórias da Instituição. Tendo em vista a capilaridade nacional da RFB, bem assim de sua atuação nos mais diversificados ambientes geográficos de zonas aduaneiras primária e secundária, os referidos veículos especiais de fiscalização são essenciais ao exercício das atribuições legais da Instituição.

3.4. Sendo assim, a utilização de veículos automotores para a realização de atividades de fiscalização faz parte da rotina das unidades da RFB, estejam elas em pontos de fronteira ou no restante do território nacional, principalmente considerando os quase 15.719 km de fronteiras terrestres e mais de 7.000 km de fronteiras marítimas de nosso território aduaneiro.

3.5. Levando-se em consideração que a última aquisição de veículos para ao emprego na atividade foi concretizada no ano de 2012, faz-se necessária a aquisição de novos veículos para a substituição daqueles que se encontram completamente depreciados ou impossibilitados, por questões mecânicas, de serem empregados nas atividades institucionais.

3.6. Os veículos a serem adquiridos terão a função de dotar a frota atual com uma capacidade compatível com a nova realidade das atividades de fiscalização, pesquisa e investigação, controle aduaneiro, vigilância e repressão no combate ao contrabando e ao descaminho, e transporte de mercadorias apreendidas, preocupando-se com a segurança dos servidores e com as condições das estradas secundárias existentes nas áreas de fronteiras. Isso implica exigir desses veículos um padrão de conforto adequado para a manutenção da higiene física das equipes, após a realização e deslocamentos em condições, muitas vezes, extremas.



3.7. Tem-se, ainda, que para a consecução dessas atividades de fiscalização, pesquisa e investigação, controle aduaneiro, vigilância e repressão são necessárias a realização de ações de vigilância móvel de forma rotineira. Essas ações têm por finalidade manter sob observação e controle, geralmente com a utilização de veículos, a movimentação de pessoas, veículos e mercadorias, em itinerários e áreas selecionados, em todo território aduaneiro. As formas mais usuais de realização de vigilância móvel são as rondas e patrulhas.

3.8. As ações de acompanhamento tático exigem exposição ostensiva dos veículos e de seus ocupantes, tratando-se de atividades de alto risco pessoal. Neste contexto, propõe-se, também, a aquisição de viaturas semiblindadas, que protejam as partes mais vulneráveis do veículo de seus ocupantes, de acordo com especificações já encontradas no âmbito das demais instituições de segurança pública federais e que, regra geral, atuam em parceria com a RFB. O alto risco nos trabalhos desenvolvidos, especialmente pelas equipes de repressão aduaneira no combate ao contrabando e ao descaminho, são parte da rotina diária das equipes de fiscalização da RFB, que atuam em ambientes hostis e necessitam de suporte veicular adequado às atividades e à preservação da integridade e da vida do corpo funcional da Instituição.

3.9. Outro ponto de relevância, relacionado aos veículos demandados, diz respeito à necessária identificação institucional, instalação de dispositivos de iluminação especiais, bem assim a preparação adequada dos veículos para receber os equipamentos de radiocomunicação institucional, também em consonância com dispositivos semelhantes já utilizados por demais órgãos de fiscalização federais.

3.10. De acordo com a melhor doutrina, é de extrema importância sinalizar com antecedência razoável a existência de barreiras, bem como posicionar equipamentos que inibam possíveis fugas, utilizando equipamentos de segurança adequados. Para tal, inclui-se a necessidade de manter ligados dispositivos de iluminação intermitente, para a melhor identificação e para evitar possíveis acidentes de trânsito. As ações de fiscalização em vias públicas exigem os necessários cuidados e precauções de sinalização das ações, dos veículos e de seus agentes, especialmente por meio da utilização de veículos que permitam sinalização prévia luminosa e sonora, que facilitem a orientação e a identificação pública da instituição e de seus agentes em operação.

3.11. Da mesma forma, a utilização de equipamentos de radiocomunicação entre as equipes é condição essencial em operações de fiscalização, de forma que os veículos devem vir preparados para instalação destes equipamentos.

3.12. Ademais, deve-se levar em conta que todo o risco apresentado na realização das ações rotineiras de fiscalização, pesquisa e investigação, controle aduaneiro, vigilância e repressão, requer logística operacional adequada para os servidores, sendo o veículo um instrumento essencial para o cumprimento de suas atribuições, devendo conter as adaptações necessárias que atendam aos quesitos de segurança tanto para os transeuntes e fiscalizados, como para os próprios servidores.



3.13. Outra atividade desenvolvida pela Receita Federal é a de formação de cães de faro no Centro Nacional de Cães de Faro (CNCF) para utilização nas ações de fiscalização, controle aduaneiro, vigilância e repressão, a qual requer veículo adequado para o transporte dos cães oficiais. Tais veículos devem ser adaptados para conferir, além de melhor custo-benefício, uma maior quantidade de vagas/gaiolas possíveis, permitindo a redução no número de deslocamentos entre os pontos de treinamento, atuação e moradia dos cães; transportando-os de forma confortável, com climatização e iluminação adequada, tendo em vista o tempo que os cães permanecem dentro do veículo no trajeto e locais de atuação, e ainda, que permita uma fácil higienização.

3.14. Portanto, o cumprimento da missão institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil requer a utilização de veículos especiais de fiscalização como instrumento básico condizente com as atividades de fiscalização, pesquisa e investigação, controle aduaneiro, vigilância e repressão que os servidores da RFB necessitam no exercício de suas atribuições institucionais.

3.15. O presente termo de referência traz especificações para seis tipos de veículos, quais sejam:

3.15.1. ITEM 01 (ANEXO A) - Veículo caracterizado tipo caminhonete (picape) 4x4 cabine dupla: veículos de caráter ostensivo, dotados de equipamentos de suporte tais como sinalizadores sonoros, luminosos e preparados para a recepção futura de rádio comunicação.

3.15.2. ITEM 02 (ANEXO B) - Veículo caracterizado tipo VAN 4x2: veículos de caráter ostensivo, dotados de equipamentos de suporte tais como sinalizadores sonoros, luminosos, preparados para a recepção futura de rádio comunicação, e adequação do compartimento de carga lavável e ar-condicionado para transporte de cães de faro.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e nos Anexos A a F deste Termo de Referência

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no tópico V dos Estudos Preliminares.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art 1º, da Lei nº 10.520/2002.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. ACOMPANHAMENTO DAS ADAPTAÇÕES E ATESTE DOS PROTÓTIPOS

7.1.1. Deverá ocorrer a apresentação de protótipo do veículo com as respectivas adaptações e grafismos, em atendimento às especificações técnicas do objeto. Este protótipo deverá ser avaliado antes da produção em série dos demais veículos adquiridos. A produção e apresentação do protótipo visa à verificação do atendimento dos requisitos do Termo de Referência e seus anexos, bem como ao saneamento de dúvidas relacionadas à produção e à adaptação do veículo, permitindo que a Comissão Técnica possa decidir sobre detalhes da transformação que eventualmente ficarem conflitantes ou omissos nas especificações técnicas.

7.1.2. A apresentação do protótipo deverá ocorrer na empresa adaptadora, ou em outro local adequado à Contratante e indicado previamente pela contratada, sob a concordância da primeira, para recebimento da Comissão Técnica, convocada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da assinatura do primeiro contrato de compra dentre os participantes da licitação. A empresa deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, para acordos quanto à apresentação do protótipo, informando local, data e horário previsto da apresentação.

7.1.3. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão Técnica, composta por no mínimo três servidores, para verificação do protótipo conforme item 6.1. Os integrantes devem produzir relatório de vistoria, atestando ou reprovando o protótipo apresentado, apontando as melhorias e adequações necessárias ao protótipo, além das decisões tomadas pela Comissão Técnica em relação a pontos omissos do edital, consignando prazo para a solução das não conformidades apontadas e a forma de sua averiguação. O relatório deve ser assinado solidariamente pelos membros. Além disto, será responsabilidade da Comissão Técnica a criação de “*check list*” para orientar o recebimento dos veículos pelas unidades partícipes do pregão.

7.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer à Comissão Técnica, áreas, equipamentos, cargas e instrumentos que forem necessários para a execução de todas as inspeções e avaliações técnicas contidas nas especificações e no Edital da licitação. No caso de não serem disponibilizadas as condições para execução de qualquer teste, inspeção ou avaliação técnica contidas na especificação técnica, o protótipo não será aprovado pela Comissão Técnica.

7.1.5. A Comissão Técnica poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas para aferição de qualidade do material. Estas provas serão emitidas às expensas da CONTRATADA e poderão ser de laboratórios por ela indicados.

7.1.6. A Comissão Técnica, sempre que necessário, efetuará diligências para acompanhar todo processo de transformação do protótipo, desde a fase de projeto até a vistoria final no pátio da empresa adaptadora, ou outro local definido nos termos do item 6.2, subsidiando o processo de recebimento.



7.1.7. Antes do início da produção do protótipo, a empresa deverá enviar, para a Comissão Técnica, sugestão de localização para instalação dos controles e dos equipamentos nas partes internas e externas do veículo, do layout da pintura e do grafismo, além de outros detalhes pertinentes.

7.1.8. Caso o protótipo seja reprovado ou haja apontamentos, a Comissão Técnica arbitrará um prazo, não superior a 10 (dez) dias úteis, para a resolução das inconformidades, e na data acordada haverá nova avaliação do protótipo, caso necessário. Sendo este novamente reprovado ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, nos termos do inciso I, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer prejuízo para a Contratante, hipótese em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, descaracterizar totalmente os veículos antes que seja dado qualquer outro destino que não à CONTRATANTE.

7.1.9. O prazo arbitrado poderá ser prorrogado a critério da administração.

7.1.10. Sempre que possível, a reavaliação do protótipo deverá ser feita através de meios eletrônicos, como apresentação de vídeos e fotos, ou submissão de laudos comprobatórios, de modo a evitar deslocamentos excessivos e onerosos ao erário.

7.1.11. O acompanhamento e fiscalização da comissão técnica não desqualifica a contratada como única e exclusiva responsável pela execução total do objeto do contrato de acordo com o termo de referência e seus anexos.

7.2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.2.1. O prazo para entrega dos itens demandados será contado a partir da data de assinatura do Contrato e obedecerá ao prazo do item 7.2.8.1.

7.2.2. Os veículos serão entregues de acordo com os quantitativos constantes no contrato, podendo ter seus prazos prorrogados, mediante solicitação por escrito e justificada da contratada, cujo juízo de aceitação ficará a cargo da CONTRATANTE.

7.2.3. Caso haja demanda para aquisição de mais viaturas, esta obedecerá ao mesmo prazo e condições de entrega, podendo, com a concordância de ambas as partes, ser definido outro prazo de entrega, desde que inferior ao previsto neste Termo de Referência. Esses deverão estar consignados nos contratos para o fornecimento da respectiva demanda, não havendo alteração nas condições editalícias.

7.2.4. Os veículos deverão ser entregues na forma estipulada neste Termo de Referência, nos locais indicados no Anexo E - Quantidades e endereços.

7.2.5. A quantidade de veículos destinada para cada local será definida no momento da assinatura do contrato.

7.2.6. Os prazos serão contados da assinatura do contrato.

7.2.6.1. Para o primeiro lote de entrega de viatura pelas empresas vencedoras de cada item, tendo em vista a exigência de aprovação prévia por parte da



Administração do protótipo antes de ser iniciado o processo fabril, o que poderá ocorrer em até 55 dias úteis da assinatura do contrato (item 7.1 do Termo de Referência), deve-se considerar o início da contagem do prazo de 160 dias úteis previsto no item 7.2.8.1 do Termo de Referência a partir da efetiva aprovação do protótipo pela RFB. Para os contratos subsequentes, como já haverá um protótipo aprovado, a contagem do prazo de entrega inicia-se efetivamente da assinatura do contrato.

7.2.7. Os veículos serão entregues de acordo com as quantidades e especificações constantes no Contrato, no Edital e na Proposta da Empresa, e seu recebimento far-se-á por Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, designada pela Autoridade Competente.

7.2.8. O recebimento dos veículos, constante do Registro de Preços, se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, e far-se-á por Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, designada pela autoridade competente.

7.2.8.1. O prazo de entrega do objeto para o Recebimento Provisório será de até 160 (cento e sessenta) dias úteis, e se dará no ato da entrega em local indicado pela CONTRATADA.

7.2.8.2. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para a realização do Recebimento Provisório.

7.2.8.3. Após o Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá providenciar o transporte dos veículos para os locais indicados no Anexo E - Quantidades e endereços e o seu emplacamento no Estado de destino, juntamente a planilha eletrônica com as seguintes informações de cada veículo: Placa, chassi, marca e modelo. Esta etapa deve ser cumprida em 30 (trinta) dias úteis.

7.2.8.4. Após a entrega dos veículos nos locais indicados no Anexo E – Quantidades e endereços, o responsável pelo recebimento no endereço indicado efetuará vistoria para verificar se houve danos no transporte de veículos, se os veículos estão emplacados e se a planilha eletrônica foi entregue. Não havendo pendências, o responsável pelo recebimento no endereço de entrega encaminhará para a Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo um Relatório de Entrega das Viaturas

7.2.8.5. O Recebimento Definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão do Relatório de Entrega das Viaturas, a ser executado pela Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, contados da notificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA de que todos os veículos constantes do contrato foram entregues conforme despachados, sem danos ou avarias, emplacados, e acompanhados de planilha conforme descrita no item 7.2.8.2.

7.2.8.6. A critério exclusivo da CONTRATANTE poderão ser realizados testes no objeto adquirido de forma a verificar a compatibilidade do mesmo com a



especificação constante deste Termo de Referência e do Edital, e da proposta da CONTRATADA.

7.2.8.7. Em caso de conformidade, a Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo atestará o fornecimento dos veículos mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, em duas vias, que será assinado pela Comissão e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos.

7.2.8.8. Em caso de não conformidade, a Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo discriminará, mediante Termo de Recusa e Devolução, circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA e à CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada de que está sujeita à aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, todo o objeto contratado será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes no item 7.2.8.

7.2.8.9. Caso a substituição não ocorra em até 20 (vinte) dias úteis, ou caso o novo(s) veículo(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeito à aplicação de sanções.

7.2.8.9.1. Os custos da substituição de veículo(s) rejeitado(s) correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

7.2.8.10. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os veículos dentro do prazo estipulado no Contrato, de acordo com as especificações e procedimentos descritos neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação/substituição dos mesmos quando constatado pela CONTRATANTE não estarem em conformidade com as referidas especificações, no prazo estipulado no item 10.5.



7.2.9. A Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo deverá ser composta por pelo menos 03 (três) integrantes.

7.2.10. A Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento as cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo deverão ser encaminhadas à Gestão do Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.2.12. O prazo de entrega poderá ser dilatado sob autorização expressa e justificada da CONTRATANTE.

7.2.13. A CONTRATADA poderá efetuar entregas parciais e antecipadas dos veículos deste Termo de Referência, desde que em lote mínimo de 100 (cem) veículos.

7.2.13.1. Caso o total contratado seja menor que 100 (cem) veículos, o lote deve ser entregue em parcela única.

7.2.13.2. O rito de recebimento para entregas parciais e antecipadas será como descrito no item 7.2.8.

7.2.14. O recebimento pela CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar os veículos de acordo com as condições contidas no Edital e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

7.2.15. Recebido os veículos, e se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, dentro do prazo de garantia, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a substituição/reparação dos mesmos nos prazos estabelecidos no item 10.5.

8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. As revisões serão realizadas pela CONTRATADA, de acordo com a quilometragem prevista no respectivo manual do veículo.

8.2. Considerando que a Receita Federal possui mais de 500 Unidades Administrativas em todo território nacional, no qual necessita de uma logística ampla para manutenção dos veículos operacionais e os veículos normalmente são utilizados em condições particularmente severas, a assistência técnica, por concessionária, deverá estar disponível em todas as unidades da federação para execução da garantia e assistência técnica, admitida a subcontratação (respeitadas as condições dos



subitens 8.2.1 e 8.2.2), por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nos veículos com adaptações.

8.2.1. Deverá ser observada a obrigatoriedade de haver, na data da assinatura do contrato, no mínimo 1 (uma) concessionária ou autorizada oficial das fabricantes dos veículos em cada Capital das Unidades da Federação para eventuais manutenções de maior complexidade.

8.2.2. A subcontratada/concessionária/autorizada oficial devem possuir e manter a regularidade fiscal durante todo o período contratual, devendo ser prontamente substituídas caso deixem de atender esse requisito.

8.2.3. Para as regiões Norte e Nordeste, deverá haver assistência técnica, no mínimo, nas capitais das respectivas unidades federativas;

8.2.4. Para as demais regiões, deverá haver assistência técnica no máximo a 200 (duzentos) quilômetros de distância dos locais de entrega constantes no Anexo E a este Termo de Referência.

8.3. Para execução de serviços relacionados à proteção balística, não é necessário que haja empresa credenciada em todas as unidades da federação. Porém, não havendo mão de obra especializada naquela unidade da federação, a contratada poderá enviar técnico à capital daquela UF para efetuar os reparos necessários na proteção balística.

8.4. A CONTRATADA deverá executar gratuitamente as 5 (cinco) primeiras revisões de garantia dos veículos dentro do prazo de 60 (sessenta) meses, no mínimo, referentes à manutenção preventiva, inclusive as substituições das peças e serviços previstos no manual do veículo, independente da quilometragem rodada. Também deve trocar gratuitamente materiais de consumo, como óleo e filtros, dentro das condições indicadas acima.

8.5. Após a garantia a que se refere o subitem 17.1 as manutenções serão realizadas conforme demanda, através do contrato de manutenção vigente.

8.6. A CONTRATADA deverá fornecer no ato de entrega dos veículos, documento a ser apresentado na rede concessionária informando da gratuidade aqui estabelecida.

8.7. É vedado à empresa contratada opor qualquer restrição de garantia/assistência técnica constante no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a participação da empresa na licitação configura a aceitação plena das condições exigidas.

8.8. Das condições de assistência técnica:

8.8.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

8.8.2. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para



estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

8.8.3. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

8.8.4. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias, devendo possuir concessionárias, no mínimo, em cada capital ou regiões metropolitanas.

8.8.5. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação pela Contratada de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações — Código de Defesa do Consumidor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, representada pelos seus dirigentes e servidores propostos ou representantes, bem como realizar testes nos veículos fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

9.3. Designar formalmente os fiscais do Contrato, por intermédio de Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, formada por servidores da área técnica e administrativa, conforme especificado neste Termo de Referência e na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

9.4. Constituir Comissão Técnica para acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das transformações dos veículos, conforme especificado neste Termo de Referência.

9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor designado.

9.8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e seus anexos.



9.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernentes ao objeto do Contrato.

9.12. Sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, no todo ou em parte.

9.13. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos durante sua entrega e utilização.

9.14. Manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado.

9.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, dos veículos em perfeitas condições de uso, nas quantidades e locais definidos pela CONTRATANTE, conforme as propostas apresentadas e as especificações técnicas exigidas nos respectivos ANEXOS, nos dias úteis, no horário de funcionamento do órgão, acompanhados da respectiva nota(s) fiscal(is), na(s) qual(is) constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.3. Fornecer manual do veículo, manual dos sinalizadores acústico/visual, juntamente à cartilha da rede de assistência técnica da empresa adaptadora, sendo todos no idioma português.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.5. Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, dentro dos prazos máximos descritos abaixo:

10.5.1. 15 (quinze) dias úteis para defeitos nos itens de sinalização acústica, visual e de comunicação (barras sinalizadoras, luz estroboscópica, sirene, megafone e recepção de radiocomunicação);

10.5.2. 22 (vinte e dois) dias úteis para os demais defeitos;



10.5.2.1. Prazos prorrogáveis por até 3 (três) vezes, mediante justificativa, onde seja demonstrada a complexidade do reparo.

10.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.7. Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, todos os veículos recusados na fase de recebimento.

10.8. Consertar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis da comunicação do problema pela CONTRATANTE, todo o objeto contratado que se mostrar defeituoso, durante o período de garantia técnica.

10.9. Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento, no prazo máximo de 48 horas, mediante atendimento telefônico, e-mail ou no sítio eletrônico, para resolução de problemas de utilização dos veículos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização.

10.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

10.11. Oferecer garantia técnica mínima, conforme item 17 deste Termo de Referência, dos produtos, a contar da emissão do recebimento definitivo pela CONTRATANTE. A garantia do objeto independe da vigência do contrato.

10.12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da CONTRATANTE.

10.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.14. Nomear e manter preposto durante toda a execução do contrato, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sendo sua obrigação indicar telefones de contato, e-mails, endereço para correspondência e informar seu substituto em suas ausências.

10.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

10.16. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento.



10.17. Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.

10.19. A CONTRATADA deverá franquear irrestritamente a vistoria dos veículos aos servidores da Comissão Técnica, em qualquer fase da sua produção, podendo ser manuseados, conduzidos, e testados a fim de que se verifique a sua total conformidade, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

10.20. Entregar os veículos dentro do prazo estipulado em contrato, em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações do Edital e deste Termo de Referência, sob pena de punição nos termos contratuais e editalícios.

10.21. Entregar os veículos devidamente emplacados e licenciados, em nome da respectiva Unidade da RFB onde a entrega está sendo feita Anexo E - Quantidades e endereços, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório - DPVAT e eventuais débitos de penalidades.

10.22. A RFB esclarece que é imune ao IPVA, mas, dependendo do Estado, pode ser ou não em relação a outras taxas. Deverão ser computados, no mínimo, os custos referentes ao seguro obrigatório, licenciamento, frete e confecção de placas.

10.23. Entregar os veículos caracterizados nas cores e formas definidas na respectiva especificação técnica e de acordo com o Anexo C, inclusive fazendo-os constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, cadastrado no DETRAN, quando for modificada a cor original do veículo para atender a normativa da CONTRATANTE.

10.24. Entregar os veículos devidamente abastecidos de combustível com a capacidade máxima do tanque, uma vez que devido ao período de tempo para o cadastro e confecção do cartão de abastecimento, os veículos novos necessitam realizar deslocamentos até as unidades da CONTRATANTE, bem como, prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível ao retirar os veículos, prevenindo possíveis prejuízos nas bombas de combustível dos veículos.

10.24.1. Para veículos *flex*, o tanque deverá ser abastecido com gasolina.

10.25. Fornecer em meio digital, mídias de armazenamento eletrônico ou disponibilizar acesso a sítios, quando da assinatura de cada contrato, a tabela padrão de tempo de serviço (hora-homem/trabalhada ou tabela temporária) para os modelos adquiridos.

10.26. Garantir que a produção e montagem dos veículos, deverão estar de acordo com as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como a todas as exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes.

10.27. Responsabilizar-se exclusivamente, perante a CONTRATANTE, para cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo



aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção.

10.28. Fornecer no ato de entrega dos veículos, documento a ser apresentado na rede concessionária informando da gratuidade de manutenção preventiva estabelecida no item 17.1 deste Termo de Referência.

10.29. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto para serviços acessórios, notadamente, caracterização, adaptações, equipamentos de comunicação, de sinalização e acústica, nas seguintes condições:

11.1.1. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores.

11.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.2. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

11.2.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

11.2.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.



12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, nos termos do §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por comissão de servidores da RFB, com atribuições específicas, devidamente designada pelo Coordenador da Copol, em cumprimento ao disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os veículos, acessórios ou materiais entregues, se em desacordo com a especificação do Edital e da proposta de preços da CONTRATADA.

13.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Ocorrendo a entrega definitiva dos bens e a produção do Relatório de Entrega dos veículos, após a devida atestação e regular liquidação, dar-se-á o pagamento, a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. O pagamento pelos bens efetivamente entregues será feito pela COPOL, Coordenação de Programação e Logística, creditado em nome da CONTRATADA em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do objeto pela fiscalização do contrato, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa ou juros moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

14.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela comissão/servidor competente na nota fiscal apresentada.

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. Antes da emissão de cada Nota de Empenho e de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

14.14. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

14.15. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

14.16. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado do estabelecimento indicado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

14.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.18. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Termo de Referência, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, publicada no DOU de 12/01/2012, e suas alterações.

14.19. Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

14.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil



e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.2.2. seguro-garantia;

16.2.3. fiança bancária.

16.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

16.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme §4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

17.1. Garantia Total do veículo de 36 (trinta e seis) meses, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE, independente da quilometragem rodada, salvo para as vans. Caso o veículo de mesmo modelo/versão comercialmente vendido tenha garantia contratual maior que os 36 meses exigidos, deverá ser estendida essa condição aos veículos da Contratante.

17.1.1. Para o item van a garantia será de 1 ano ou 100.000 km, sendo causa resolutória da garantia a condição que antes advir. Caso o veículo de mesmo modelo/versão comercialmente vendido pela marca tenha garantia contratual maior que a exigida nesse item, a condição mais favorável deverá ser estendida aos veículos da Contratante.

17.2. A empresa deverá fornecer, junto aos objetos a serem adquiridos, documentos de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em seu nome a garantia técnica, inclusive dos veículos com adaptações, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

17.2.1. Garantia Total de 12 (doze) meses: para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pela CONTRATANTE, (revestimento do piso, engate, etc.).

17.2.2. Garantia Total de 36 (trinta e seis) meses: para o grafismo padrão exigido pela CONTRATANTE.



17.2.3. Garantia Total de 36 (trinta e seis) meses: para os dispositivos de sinalização acústica, visual e de recepção de radiocomunicação, tais como barras sinalizadoras, luz estroboscópica, sirene, megafone, farol de busca, break light adicional, instalação para recepção de radiocomunicação e painel de controle dos dispositivos, a depender da definição do objeto.

17.2.4. O sistema elétrico deve ser totalmente compatível com as modificações para configuração estabelecida e possuir a garantia prevista no subitem 17.1. Caso seja detectada falha na bateria do veículo, sua troca deve ser realizada de forma imediata por outra bateria original do veículo.

17.3. O prazo a que se refere o subitem 17.1. será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela CONTRATADA.

17.4. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Em caso de inexecução **total ou parcial** do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

18.2.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

18.2.2.1. **De 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no prazo de entrega integral do objeto, limitado a 1% (um por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;



18.2.2.2. **De 1%** (um por cento) sobre o valor total do objeto, correspondente a multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade total do objeto, no caso de não encaminhar os documentos de habilitação, ou de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata do Registro de Preços, independentemente das demais sanções cabíveis.

18.2.2.3. **De 0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência;

18.2.2.4. **De 1%** (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de **recusa injustificada do licitante adjudicatário em celebrar o Contrato**, no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis da convocação**, independentemente das demais sanções cabíveis.

18.2.2.5. **De 5%** (cinco por cento) do valor total do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 20 (vinte) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

18.2.2.6. **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade total registrada, **no caso de revogação da Ata de Registro de Preços**, ou do valor total do Contrato, **no caso de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário/Contratado, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. Incidirá também na sanção prevista no subitem 18.2.4 o licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, quando for o caso, na respectiva fase da sessão do Pregão.

18.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

18.5. As sanções previstas no item 18.2 serão aplicadas pelo Coordenador da Copol.

18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para



ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O preço estimado unitário que a Administração se propõe a pagar no caso de contratação poderá ser até 10% maior que o constante neste Termo de Referência, desde que devidamente justificado, após pesquisa de preços efetuada no mercado, conforme documentação contida neste processo administrativo, consolidado na Tabela 2:

ITEM	VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
1	Veículo caracterizado tipo caminhonete (picape) 4x4 cabine dupla.	R\$ 393.354,00
2	Veículo caracterizado tipo VAN 4x2	R\$ 386.333,33

Tabela 2: Preço estimado.

19.2. O valor total estimado da contratação será de R\$ 104.611.102,00.

20. ANEXOS

20.1. Anexo A – Veículo Caracterizado Tipo Caminhonete (Picape) 4x4

20.2. Anexo B - Veículo Caracterizado Tipo Van Furgão Envidrado

20.3. Anexo C – Adaptações, Caracterização e Sinalização

20.4. Anexo D – Justificativas das Especificações Técnicas

20.5. Anexo E – Quantidade e Endereços de Entrega

20.6. Anexo F – Manual de Identidade Visual da RFB